

BRIGANTI<sup>B</sup>

# AGRONEGÓCIO

*e a Reforma Tributária*



## SUMÁRIO

<b>SOBRE NÓS</b>	3
<b>INTRODUÇÃO</b>	4
<b>PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NO AGRONEGÓCIO:</b>	5
Não incidência	6
Insenção	6
Alíquota 0%	6
Redução de Alíquotas	7
Crédito Presumido	7
Diferimento	7
Benefícios Fiscais concedidos no Regime Tributário Atual	8
<b>CURIOSIDADES</b>	9
FIAGRO	9
Não aplicabilidade do Imposto Seletivo aos Agrotóxicos:	9

## SOBRE NÓS

Presentes no coração financeiro da América Latina, somos um escritório de advocacia empresarial dedicado a solucionar desafios e viabilizar conquistas aos nossos clientes e à sociedade.

Com duas décadas de expertise, construímos relações de confiança por meio de uma advocacia singular, resolutiva e direta ao ponto, fomentada pela alta capacidade técnica e o trabalho de uma equipe audaciosa e flexível.

Somos referência em nossas áreas de atuação, protagonistas nos casos em que atuamos e focados no resultado e sucesso dos nossos clientes.





## INTRODUÇÃO

A Lei Complementar nº 214/2025 (LC nº 214/2025), sancionada pelo Presidente da República em 16 de janeiro de 2025 e originária do Projeto de Lei Complementar nº 68/2024, aprovado pelo Congresso Nacional em 17 de dezembro de 2024, inaugura a primeira etapa de regulamentação da Reforma Tributária sobre o consumo no Brasil.

A Reforma Tributária traz mudanças significativas ao sistema tributário nacional, objetivando simplificar a estrutura atual e alinhar o Brasil às práticas tributárias internacionais.

A LC nº 214/2025 institui o IVA Dual, composto pelo Imposto sobre Bens e

Serviços (IBS), de competência estadual e municipal, e pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência federal, além de prever o Imposto Seletivo, de natureza extrafiscal, destinado a desestimular o consumo de bens e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente. A lei também institui o Comitê Gestor, novo órgão responsável pela fiscalização e arrecadação.

Diante das mudanças tributárias sobre o consumo introduzidas pela LC nº 214/2025, todos os setores econômicos serão diretamente impactados. Nesse contexto, o Briganti Advogados apresenta neste e-book uma análise detalhada dos principais efeitos da nova legislação no setor do agronegócio.

## PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NO AGRONEGÓCIO:

- Substituição do PIS e COFINS pelo CBS;
- Substituição do ICMS pelo IBS;
- Defensivos agrícolas (agrotóxicos) não serão objeto de incidência de Imposto Seletivo;
- Isenção para itens considerados como cesta básica nacional;
- Isenção à produtores com faturamento até 3,6 Milhões por ano;
- Alíquota reduzida para alimentos e insumos agrícolas;
- Redução de 60% na alíquota de insumos e agrotóxicos registrados no Ministério da Agricultura e Pecuária;
- Isenção do IPVA para aviões e máquinas agrícolas.
- Possibilidade de adoção de crédito presumido e diferimento em operações para atividades rurais autorizadas por lei;

## NÃO INCIDÊNCIA

- Os produtores rurais, pessoas físicas e jurídicas e o produtor rural integrado, cujo faturamento anual não ultrapasse R\$ 3,6 milhões não serão considerados contribuintes do IBS e da CBS;
- No caso de início de atividade, o limite será proporcional ao número de meses em que o produtor houver exercido a atividade, considerada as frações de meses como um mês inteiro;
- Caso o produtor rural ultrapasse o limite de receita anual, passará a ser contribuinte a partir do segundo mês subsequente à ocorrência do excesso;
- Em caso de participação societária, o limite será verificado em relação à soma de todas as receitas auferidas;
- A adesão ao regime regular do IBS e da CBS é voluntária e poderá ser optada a qualquer tempo, sendo irretratável para todo o ano-calendário.

## ISENÇÃO

- Os produtores rurais, pessoas físicas e Isenção para 33 itens considerados “cesta básica nacional”, como o açúcar, arroz, café, carnes, feijão, sal, leite, entre outros;
- Isenção para tratores, máquinas e implementos agrícolas e veículos automotores agrícolas adquiridos por produtores rurais;

## ALÍQUOTA 0%

- Alíquota 0% para itens como hortaliças, frutas e ovos, mesmo que não sejam considerados como itens da cesta básica nacional;
- Alíquota 0% para operações das entre cooperativa e cooperado prezando a preservação da não cumulatividade entre singulares e centrais e a não incidência tributária sobre o beneficiamento realizado pela cooperativa;

## REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS

Após a aprovação do PLP pelo Congresso Nacional, a alíquota padrão foi estimada em aproximadamente 28%. No entanto, a LC nº 214/2025 prevê operações cuja alíquota será reduzida:

### REDUÇÃO DE 60%:

Anexo VII: 17 alimentos destinados ao consumo humano, dentre eles, farinhas, castanhas, óleos vegetais, leite fermentado, polpas de frutas etc.

Anexo IX: Insumos agropecuários,, como por exemplo, fertilizantes, rações para animais, material de fertilização, vacinas veterinárias e outros materiais usados na agropecuária se devidamente registrados no Ministério da Agricultura e Pecuária.

Anexo IX: Serviços de pulverização de agrotóxicos, inseminação artificial, plantio, colheita, entre outros.

### REDUÇÃO DE 30%:

Agrônomos, técnicos agrícolas, médicos veterinários e zootecnistas sobre as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre a sua prestação de serviços;



## CRÉDITO PRESUMIDO

Possibilidade de manutenção do crédito presumido por exportadores e processadores relativos às aquisições de bens e serviços de produtor rural ou de produtor rural integrado, não contribuintes de IBS e CBS.

## DIFERIMENTO

- Possibilidade de diferimento na apuração do imposto no momento da venda da produção rural;
- Possibilidade de diferimento nas operações com insumos agropecuários, incluindo na venda ou fornecimento de insumos para produtores rurais.



## **BENEFÍCIOS FISCAIS CONCEDIDOS NO REGIME TRIBUTÁRIO ATUAL:**

- Os benefícios fiscais concedidos no regime tributário atual estarão vigentes até 2032;
- Haverá uma redução dos benefícios de forma proporcional à medida que o ICMS seja reduzido em 10% ao ano entre 2029 e 2032 (exceção: prestações interestaduais com produtos agropecuários: redução de 20% ao ano a partir de 2029)
- São vedadas as prorrogações de prazo para fruição de benefícios.
- Haverá a criação de um Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiros-fiscais do ICMS, com objetivo de compensar, até 31/12/2032, pessoas jurídicas beneficiárias de isenções, incentivos e benefícios de ICMS concedidos por prazo certo e sob condição



## **CURIOSIDADES**

### **FIAGRO**

Os Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio (Fiagros) serão considerados contribuintes na reforma tributária e, portanto, haverá incidência de IBS e CBS na prestação dos serviços atrelados.

### **NÃO APLICABILIDADE DO IMPOSTO SELETIVO AOS AGROTÓXICOS:**

Os defensivos agrícolas (agrotóxicos) estão excluídos da relação de produtos sujeitos à sobretaxa estabelecida pela reforma tributária, também conhecido como “imposto do pecado”.



# BRIGANTI

O Briganti Advogados pode te apoiar no desenvolvimento de oportunidades e enfrentamento dos desafios que a Reforma Tributária trouxe para o setor do agronegócio. Entre em contato e saiba como podemos te apoiar!

## **CONTATO:**

- [contencioso.tributario@briganti.com.br](mailto:contencioso.tributario@briganti.com.br)
- [consultoria.tributaria@briganti.com.br](mailto:consultoria.tributaria@briganti.com.br)
- [compliance@briganti.com.br](mailto:compliance@briganti.com.br)

